

Of. 1655/07 - 23/05/07

Prefeito

# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB



# REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO

Protocolo Nº 1216/2007 198/07

Campo Mourão, 08/05/07 Horas 15:44

Wim  
PROTOCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>21 / 05 / 07</u>		
<u>[Signature]</u> PRESIDENTE		

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

11 / 05 / 07

[Signature]  
PRESIDENTE

Com fulcro no artigo 137, inciso IV, do Regimento Interno, o Vereador que o presente subscreve, **REQUER** seja encaminhado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL**, para que sejam prestadas as seguintes informações:

- quando será regulamentada a Lei n.º 1934/2005 (cópia anexa) que cria no Município de Campo Mourão, o Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações – PURAE, considerando que a mesma deveria ser regulamentada em 90 dias, cuja publicação foi feita em 25/05/2005?

- em caso negativo, qual o motivo para sua falta de regulamentação?

Solicitamos que sejam tomadas as providências cabíveis.

**JUSTIFICATIVA:**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

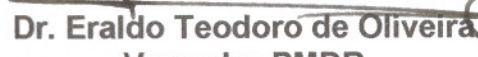
ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

2

A presente proposição ter por objetivo buscar o combate ao desperdício de água, uso adequado da água em edifícios, apartamentos e condomínios.

Pede deferimento.

**SALA DAS SESSÕES**, em 08 de maio de 2007.

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Vereador PMDB

/saw

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 919/2005  
DE 25/05/2005

**LEI Nº 1934**  
De 23 de maio de 2005

Cria no Município de Campo Mourão, o Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações - PURAE.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** O Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações - PURAE, tem como objetivo instituir medidas que induzam à conservação, uso racional e utilização de fontes alternativas para captação de água nas novas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância da economia da água.

**Art. 2º** Para os efeitos desta lei e sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições:

**I - Conservação e Uso Racional da Água:** conjunto de ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações;

**II - Desperdício Quantitativo de Água:** volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo;

**III - Utilização de Fontes Alternativas:** conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes para captação de água, que não o Sistema Público de Abastecimento;

**IV - Águas Servidas:** águas utilizadas no tanque ou máquina de lavar e no chuveiro ou banheira.

**Art. 3º** Os sistemas hidráulico-sanitários das novas edificações, serão projetados visando o conforto e segurança dos usuários, bem como a sustentabilidade dos recursos hídricos.

**Art. 4º** Nas ações de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações, serão utilizados aparelhos e dispositivos economizadores de água, tais como:

- a) bacias sanitárias de volume reduzido de descarga;
- b) chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga;
- c) torneiras dotadas de arejadores.

**Parágrafo único.** Nas edificações em condomínio, além dos dispositivos previstos nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo, serão também instalados hidrômetros para medição individualizada do volume de água gasto por unidade.

**Art. 5º** As ações de Utilização de Fontes Alternativas compreendem:

I - a captação, armazenamento e utilização de água proveniente das chuvas; e,

II - a captação, armazenamento e utilização de águas servidas.

**Art. 6º** A água das chuvas será captada na cobertura das edificações e encaminhada a uma cisterna ou tanque, para ser utilizada em atividades que não requeiram o uso de água tratada, proveniente da Rede Pública de Abastecimento, tais como:

- a) rega de jardins e hortas;
- b) lavagem de roupa;
- c) lavagem de veículos;
- d) lavagem de calçadas, pisos e vidros.

**Art. 7º** As Águas Servidas serão direcionadas, através de encanamento próprio, a reservatório destinado a abastecer as descargas dos vasos sanitários e, apenas após utilização, será descarregada na rede pública de esgotos.

**Parágrafo único.** A instalação, de que trata o *caput* deste artigo, será obrigatória às novas edificações e em residências acima de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados).

**Art. 8º** O combate ao Desperdício Quantitativo de Água, compreende ações voltadas à conscientização da população através de campanhas educativas, abordagem do tema nas aulas ministradas nas escolas integrantes da Rede Pública Municipal e palestras, entre outras, versando sobre o uso abusivo da água, métodos de conservação e uso racional da mesma.

**Art. 9º** O não cumprimento das disposições da presente Lei implica na negativa de concessão do alvará de construção para as novas edificações.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo os requisitos necessários à elaboração e aprovação dos projetos de construção, instalação e dimensionamento dos aparelhos e dispositivos destinados à conservação e uso racional da água a que a mesma se refere.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 23 de maio de 2005

Nelson José Tureck  
**Prefeito Municipal**

Gilmar Aparecido Cardoso  
**Procurador-Geral**

Antônio Marcelo da Silva e Silveira  
**Secretário do Planejamento**





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2007
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	<u>1216</u> /2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2007

AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Illegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- .....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- .....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....do PPA.

Parecer prolatado em 11/05/2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.  ..... Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo  Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação  Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS  
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312